



CARTA ABERTA DO FÓRUM MUNICIPAL DOS(AS) TRABALHADORES(AS) DO SUAS DE SJRP FRENTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Há semanas o país encontra-se sob ameaça do novo coronavírus, a saber COVID-19, uma pandemia que torna evidente a vulnerabilidade dos trabalhadores(as) diante do cenário atual. Assistimos a inúmeras ações governamentais na tentativa de controle, através do isolamento social e manutenção dos serviços essenciais. Países que adotam a agenda neoliberal tornam-se obrigados a garantir o “mínimo” de proteção para os trabalhadores, que devido a pandemia necessitam de serviços de saúde e de proteção ao trabalho diante de uma pandemia que paralisou as principais metrópoles e a economia em escala global.

O orçamento federal é desigual em sua distribuição e o pagamento da Dívida Pública tem recebido histórica prioridade em detrimento das políticas sociais, contribuindo irresponsavelmente para o cenário caótico que se forma diante da pandemia de Coronavírus, com hospitais e outras unidades de saúde sucateadas, falta insumos para o trabalho cotidiano, e a falta de leito já é uma realidade diária, pessoas em estado grave ficam em corredores pelos hospitais, e as unidades de terapia intensiva (UTI) sofrem com o descaso dos órgãos competentes.

No Brasil, as políticas sociais sofrem sistematicamente com cortes orçamentários que inviabilizam seu funcionamento, deixando a parcela mais vulnerável da população desprotegida. A Emenda Constitucional 95/2016, que implementa o teto de gastos do governo, prevê o congelamento em políticas consideradas essenciais nesta pandemia, como saúde e assistência social. Em que pese, desde a sua implementação, a assistência social sempre recebeu o orçamento menor, quando comparada a outras políticas que compõem o tripé da seguridade social, como a saúde e previdência social, no entanto, diante de uma pandemia em escala global, hoje é considerada como essencial para proteção da população. (PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020 – Ministério da Cidadania)¹

Cabe ressaltar que serviços públicos, e seus respectivos trabalhadores(as), são os principais atores que estão na linha de frente ao combate ao coronavírus, evidenciando seu caráter universal para atendimentos as necessidades da sociedade. Em um cenário em que os orçamentos das políticas são cada vez menores, é nas costas dos servidores(as) públicos que recai a responsabilidade pelo funcionamento de serviços cada vez mais precarizados.

O Brasil precisa de uma Seguridade Social que assegure a universalidade a todos, fortalecida, efetiva e eficaz para que seja possível enfrentar com fôlego a pandemia de Coronavírus em curso crescente e acelerado no Brasil, assim como foi e está sendo em outros países.

Diante disso, nós, trabalhadores(as) do SUAS do município de São José do Rio Preto/SP lamentamos a postura da Secretaria Municipal de Assistência Social em não

¹ Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.



disponibilizar à todos² os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual)³ para atendimento à população, desconsiderando o recomendado pela OMS (Organização Mundial de Saúde), desprotegendo tanto seus trabalhadores, quanto a população que busca atendimento. Ainda, deve ser considerado que conforme as orientações dos serviços de saúde, é necessário que os trabalhadores(as) do SUAS recebam as orientações adequadas de como atender e lidar com as questões referentes a pandemia.

Para reivindicar o uso das EPI's, lembramos que a NOB/SUAS RH (2011) orienta quanto as condições de trabalho e, destaca além de espaço físico adequado, a necessidade de equipamentos materiais que garantam proteção à população e aos seus trabalhadores(as): “Implementar normas e protocolos específicos, para garantir a qualidade de vida e segurança aos trabalhadores do SUAS na prestação dos serviços socioassistenciais”, (NOB/RH, 2011, p. 79), que diante um cenário de pandemia se torna urgente garantir que todos trabalhadores tenham acesso às EPI's e protocolos de atendimento que visem a proteção dos trabalhadores(as) e da população que atende.

Considerando que a partir do **Decreto Federal Nº 10.282** e do **Decreto Municipal Nº 18564**, a Política Nacional de Assistência Social passa a compor os chamados serviços essenciais, é necessário mensurar que as ações referentes à Assistência Social do referido Município não devam permanecer com a condução desordenada e desarticulada, e colocando enquanto EXCLUSIVA proposta de enfrentamento a grave pandemia, tão somente os trabalhadores(as) do SUAS que se encontram nos equipamentos, tais como: CRAS, CREAS e Centro POP. Dessa forma, compreendemos que os demais setores vinculados à Secretaria devem compor o contingente de profissionais específicos que a gestão tem disponibilizado para atuação na linha de frente. A intensificação do quadro de funcionários neste momento é medida urgente para garantir que haja a menor exposição possível a **TODOS** os trabalhadores(as), é um momento de rever privilégios.

Para além, da organização adequada e responsável dos Recursos Humanos que a Secretaria dispõe neste momento, deve considerar que o município carece da regulamentação específica dos Benefícios Eventuais⁴, legislação que neste momento seria fundamental para articular as ações que de fato se apresente efetivas para o enfrentamento da situação. Assim, não dispomos de nenhuma regulamentação específica para as situações de calamidade pública. Conforme prevê o Decreto nº 6.307/07, que, entre outros, identifica desastres e calamidades públicas como situações que causam perdas,

² Atualmente, os trabalhadores do Centro Pop contam com alguns EPIs, e que o Órgão Gestor responsável refere que nova aquisição destes equipamentos foi realizada, inclusive com relação a óculos de proteção e termômetros, contudo neste momento a inadequação desses equipamentos nos trazem preocupações.

³ A Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). Implicando que todos os esforços e medidas devem ser tomadas na garantia de evitar a transmissibilidade pelo vírus.

⁴ Benefício é regulamentado pela Lei 8.742/1993, no “Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de **calamidade pública**”, redação a partir da Lei nº 12.435 de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm



riscos e danos à integridade pessoal e familiar, razão pela qual pertencem ao campo de resposta dos benefícios eventuais. O mesmo Decreto define em seu art. 8º:

(...) entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de **situação anormal**, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, **epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes**. (BRASIL, 2007, grifos nossos)

Em consonância com a LOAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais instituiu o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, que “*promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas*” (BRASIL, 2009). A situação apresentada pela pandemia CONVID-19 apresenta características e implicações a saúde que excede o escopo da PNAS.

Nas situações de calamidade pública o benefício eventual deve ser garantido na forma de pecúnia e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar. O valor estipulado deve ser considerado de acordo com a complexidade da situação apresentada. Com relação as orientações nacionais que rege especificamente tal determinação, esta pode ser verificada nas Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS (2018)⁵. Assim, o objetivo é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas às responsabilidades precípuas das políticas de Assistência Social, de Defesa Civil, Habitação, entre outras.

Perante essa ausência das garantias que integram o escopo dos benefícios eventuais, cabe ao órgão gestor da política tal articulação, muito mais do que atender a população é necessário apresentar condições específicas para atender as necessidades da população neste contexto. As ações conduzidas pelo órgão gestor não tem considerado nenhum dos aspectos determinados pela regulamentação deste benefício, a ação exclusiva de disponibilizar os corpos dos profissionais nesta situação remete a uma ausência de compreensão que incorpora o escopo da política e uma irresponsabilidade, ausência de garantias mínimas e cuidado com os(as) trabalhadores(as) que neste contexto também encontram-se em uma situação de ameaça a vida.

Com relação ao alimento que compõe os benefícios eventuais esses são entendidos na incorporação dos direitos perante aquilo que é definido pelo SUAS. Dessa forma, o benefício que integra as situações de vulnerabilidade temporária, deve ser compreendido na ótica do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, princípio estruturante da **política de segurança alimentar e nutricional**.⁶ Pontuamos a inexistência da chamada segurança alimentar no município que promovem ações que vão muito além da distribuição do chamado auxílio nutricional praticado no município. Assim, esse benefício deve ser concedido por meio de critérios normativos, conhecidos e

⁵ Pode ser consultada em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20T%C3%A9cnicas%20sobre%20Benef%C3%ADcios%20Eventuais%20no%20SUAS.pdf

⁶ A Política Nacional de Segurança Alimentar é regulamentada pela Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.



reclamáveis em consonância com a PNAS. A simples distribuição do chamado auxílio nutricional na forma conduzida pelo município não integra a forma adequada de onde ele é provisionado.

Dessa forma, considerando o contexto da pandemia mundial, entendemos que a quantidade limitada e reduzida dos benefícios atuais existentes no município não atende as questões apresentadas no momento. Além do fato do órgão gestor não estar garantindo os EPIs necessários e colocando a vida dos(as) trabalhadores(as) em risco e a alta probabilidade de infecção do vírus. Entendemos que neste contexto, a distribuição de alimentos deve ocorrer de forma efetiva, suficiente, buscando formas mais rápidas de distribuição e que garanta a exposição mínima aos(as) servidores(as). O mesmo a se considerar com relação a necessidade de auxílio funeral, devendo estabelecer uma dinâmica de atendimento que não coloque a vida em risco evitando o contato social o máximo que puder. Dessa forma, atendimento de porta aberta implica em risco eminente tanto aos trabalhadores quanto à população.

Considerando que neste momento esses são os únicos benefícios que tem sido trabalhados e validados pela gestão, entendemos que essas propostas não atendem a necessidade posta neste momento, há de se considerar que os benefícios de transferência de renda do governo federal são escassos e reduzidos, não chegando a toda a população que muitas vezes necessitam deste. Cabendo ao órgão gestor articular com o poder público municipal auxílio financeiro e/ou auxílio aluguel que possibilite às famílias lidarem com a escassez que enfrentarão neste contexto. E ainda a possibilidade de suspensão das contas de energia elétrica das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Da realidade vivenciada pelos profissionais nos equipamentos sociais que integram a execução da política no município, pontuamos que é urgente a atenção pelo órgão gestor em não dispor a vida desses profissionais e/ou a infecção pelo vírus. Há de considerar que alguns casos se apresentam assintomáticos, assim os próprios trabalhadores seriam agentes de transmissão à população que busca pelos serviços. A orientação do isolamento social pela OMS e seguida por muitos países apresenta-se enquanto a medida mais efetiva para limitar a progressão do contágio.

Encontramos diversos equipamentos atuando de portas abertas, profissionais sem EPIs, sem os recursos necessários para lidar com a situação que se agrava no município, sem planos de ação efetivos traçados pela gestão.

Mediante a grave situação apresentada no município que a pandemia apresenta evolução e agravamento diário, compreendemos a necessidade da atuação da política de assistência social, porém reivindicamos que medidas de atendimentos mais seguras sejam estabelecidas e priorizadas, o atendimento presencial deve ser medida restritiva e em caso extremamente necessário.

Assim, é mais que urgente que os equipamentos atuem de portas fechadas, que canais de atendimento à população sejam utilizados e explorados. Que o deslocamento do usuário ocorra somente em caso de extrema necessidade. Há de se considerar que os equipamentos devem estar em funcionamento em horários diferenciados, buscando evitar os horários que ocorre maior circulação de pessoas e conseqüentemente maior utilização do transporte público. Sugerimos que esse horário seja alterado para garantir a segurança



dos funcionários e estagiários que se deslocam fazendo uso do transporte coletivo, das 9:00 às 16:00 hrs, que se isso não puder ser garantido à todos que pelo menos seja considerado àqueles que fazem o deslocamento dessa forma.

Sugerimos ainda, que carro de som, circule nos territórios de maior vulnerabilidade, informando a população sobre a pandemia de COVID- 19 e orientando a população sobre os serviços que estão disponibilizados neste momento pela assistência social, bem como os canais de contato, sendo eles: telefone fixo e e-mail.

Com relação ao atendimento da população em situação de rua, a estratégia estabelecida pela gestão até o momento, não garante as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) com relação aos cuidados necessários com os trabalhadores(as), pela quantidade inexpressiva de EPIs, e ainda com relação a restrição da circulação de pessoas, a estratégia a ser considerada deve conduzir para a retirada PSR e garantir que também possam ter a possibilidade do isolamento social. Dessa forma, cabe a gestão municipal articular com as demais secretarias possibilidades que garanta essa orientação. Podendo ser pensada a partir do alojamento dessas pessoas em Centros Esportivos, Centros Culturais e outros. De forma, a garantir número reduzido de pessoas nesses espaços, alimentação necessária e ainda o acompanhamento das questões inerentes de sua saúde pelos serviços que realizam este atendimento.

Assim, detalhamos neste documento as dificuldades encontradas em todos os equipamentos sociais, questões essas que cabem a resolutividade urgente por parte do responsável pela pasta, visto que, a opção por conduta irresponsável perante os trabalhadores(as) poderá ensejar diretamente na garantia de VIDA de cada trabalhador e trabalhadora, além do público atendido.

Além disso, é necessário pontuar as condições dos trabalhadores(as) terceirizados na Política de Assistência Social que se encontram desprotegidos, considerando a MP nº 927 (2020), que aprofunda a reforma trabalhista e permite que o empregador não seja responsável por quaisquer consequências de exposição a situações de risco, como estar na linha de frente no combate a uma pandemia. Esperamos que estes trabalhadores (as) não sofram nenhum prejuízo salarial ou em seus benefícios em detrimento da forma de atendimento adotada pela gestão no atual contexto. Situação similar ocorre com os estagiários da referida secretaria, também considerando os documentos produzidos pelos respectivos conselhos profissionais e que estão sendo ignorados, os mesmos foram convocados para atuar de forma desprotegida e sem vínculo formal, transformando estagiários em trabalhadores precarizados.

Também é questionável as decisões afirmadas no Decreto Municipal nº 18554, em que estabelece uma série de medidas de enfrentamento a pandemia de coronavírus, o que tememos se tratar de mais uma desproteção aos servidores(as) com sintomas do COVID-19 ao impor que: “Os atestados emitidos fora desta unidade (UBSF Lealdade e Amizade) terão validade apenas para o dia do atendimento ou até o primeiro dia útil de funcionamento desta unidade (UBSF Lealdade e Amizade), sendo atribuída apenas a esta unidade a competência para definir o período de afastamento e os critérios para coleta de exames para COVID-19.” (SJRP, 2020).

Isto significa que, além de invalidar atestados emitidos por outros profissionais, a prefeitura não considera testes efetuados na rede particular e outros equipamentos,



obrigando um contingente significativo de servidores(as) a se deslocar pelo município, em má condição de saúde, buscando validação de seu atestado médico. Além disso, trata-se de uma medida que não considera a possibilidade de servidores(as) que dependem de transporte público para locomoção, que por sua vez, entrará em contato de forma involuntária com grande número de pessoas, e deste modo, aumentar o raio de contaminação comunitária.

Dessa forma, deve ser considerada a garantia de segurança e condições de trabalho às(os) trabalhadores(as) do SUAS, com a destinação urgente de equipamentos e capacitações para proteção e prevenção, conforme indicativos da autoridade sanitária e dos órgãos nacionais e internacionais de saúde, bem como garantir condições técnicas de trabalho, tanto nos serviços e atividades essenciais, quanto no trabalho remoto. Garantir a devida organização e substituição de equipes, como isolamento de pessoas com mais de 60 anos e grupos de risco.

A própria prefeitura tem tomado medidas, diante da escalada do coronavírus em Rio Preto e região. É importante ressaltar que vírus, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, já está se espalhando de forma comunitária no município e três mortes, que estão sob investigação, podem ter ocorrido devido o Covid-19. Portanto, reafirmamos a necessidade de construção de fluxo de atendimento de forma democrática e que considere todos os documentos citados no texto acima, além de um diálogo aberto com os(as) trabalhadores(as), garantindo a segurança de todos(as) que estão na linha de frente pelo combate ao COVID-19.

Nós, organizados de forma legítima enquanto um coletivo, através do Fórum dos Trabalhadores(as) do SUAS deste município, enfatizamos que estaremos nos posicionando formalmente sempre que necessário: a cada Decreto Publicado, a cada irregularidade encontrada, a cada situação de risco eminente aos trabalhadores (as) e à população. Enfatizamos ainda que é de extrema necessidade que os trabalhadores(as) do SUAS possam compor ao Comitê Gestor de Enfretamento ao Coronavírus (COVID-19), e que não aceitamos essa exclusão e que decisões sejam tomadas de forma rígida, abrupta e truculenta, ignorando que as decisões tomadas incidem sobre as nossas vidas.

Queremos fortalecer que as decisões não devem ocorrer desconsiderando o processo democrático. Esclarecemos ainda que esse coletivo já se encontra em contato com demais órgãos competentes. Caso as decisões tomadas por esta Secretaria, permaneça ignorando aos servidores a ela vinculados, encaminhamentos necessários permanecerão sendo realizados inserindo ainda demais órgãos competentes.

São José do Rio Preto, 27 de março de 2020.